



Prefeitura Municipal de Paraibuna

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA SEDE.
PARAIBUNA - SP**

Recebi nesta data cópia d
para arquivamento nos termos do Art.
65§ 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-1969.
Reg. n.º 93 / 2016
Par. 20 / 1 Dezembro / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 0068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a alíquota do Anexo I – Item 22 – Subitem 22.01 – da Lei Complementar nº 40 de 15 de dezembro de 2011 e da outras providencias.

ANTONIO MARCOS DE BARROS, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterada de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) a alíquota constante do Anexo I – Tabela – Lista de Serviços e Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Item 22 – Subitem 22.01 – da Lei Complementar nº 40 de 15 de dezembro de 2011.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraibuna, 15 de dezembro de 2016.



ANTONIO MARCOS DE BARROS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


Jurema Barros
Chefe da Secretaria do Gabinete